

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1.119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1987

ALTERA AS INSTRUÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR VIATURAS PERTENCENTES AO EXÉRCITO (IG 10-44)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

1. Alterar as letras "a", "b" e "d" do item 4 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR VIATURAS PERTENCENTES AO EXÉRCITO (IG 10-44), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.250, de 26 de novembro de 1981, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"4. DO RESSARCIMENTO

a) No caso do IPM concluir pela inexistência de crime, em virtude do acidente provocado pela viatura militar decorrer de falha técnica ou de outros motivos que isentem de responsabilidade o condutor do veículo militar, os prejuízos serão imputados à Fazenda Nacional.

b) Quando o IPM, além de concluir que a viatura pertencente ao Exército provocou o acidente, caracterizar a(s) causa(s) deste como "pessoal(ais)", o(s) responsável(eis) direto(s) ou indireto(s), no todo ou em parte, além da conseqüente inclusão em processo penal (Art 262 e 280 do CPM) e punição disciplinar, quando for o caso, ressarcirá(ão) à Fazenda Nacional dos gastos correspondentes aos prejuízos que lhe(s) forem imputados, (Art 144, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972).

A punição disciplinar somente é aplicável, anteriormente ao pronunciamento da Justiça Militar, quando o IPM, na apuração da responsabilidade criminal (dolo ou culpa), concluir, também, pela existência de violação de dever disciplinar, de natureza diversa daquela que deu causa ao acidente (Art 12 do RDE).

.....
d) Caso o(s) responsável(eis) não autorize(em) a efetivação do desconto, como previsto no item anterior, a RM remeterá ao Procurador da República do Estado onde ocorreu o acidente ou à autoridade correspondente, se em Território Federal, cópia das peças dos autos do IPM, inclusive prova do pagamento feito ao(s) prejudicado(s), homologada em julgo, com solicitação de promover ação direta de cobrança contra o(s) agente(s) responsável(eis) pelo dano, visando ao ressarcimento do pagamento feito, acrescido das demais comunicações legais".

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Diário Oficial 210, de 06 Nov 87)